



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 410, DE 2005**

**(Do Sr. Luciano Zica e outros)**

Dá nova redação ao caput do art. 176 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O *caput* do art. 176 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União."*

### JUSTIFICAÇÃO

Em todo o mundo, um dos aspectos mais relevantes para a soberania e independência das nações é o da posse e acesso aos recursos naturais, especialmente os minerais e os energéticos.

Prova disso são os Estados Unidos, país que, muito acertadamente, dispõe de uma reserva estratégica de petróleo e de combustíveis dele derivados, capaz de garantir-lhe o consumo desses insumos por longos períodos – se bem que, para ver garantida sua reserva e seus suprimentos, lancem mão, por várias vezes, de recursos violentos, atentando mesmo contra a soberania de outros povos, tal a importância que dão à manutenção de sua soberania política e supremacia econômica no mundo.

Na América Latina vários países, tais como Uruguai, Bolívia, Venezuela, Argentina etc. estão revisando o marco regulatório do seu setor energético, introduzindo normas que garantam ao Estado o controle efetivo de suas fontes energéticas estratégicas. Uma característica comum a todos estes processos foi a forte participação da sociedade, mobilizada em torno da questão da soberania energética no presente e, principalmente, no futuro.

No Brasil, apesar de constar, no texto de nossa Carta Magna, que os recursos naturais, inclusive os do subsolo, são bens da União, uma vez extraídos, esses bens passam à propriedade do concessionário de sua lavra ou aproveitamento – o que torna o monopólio constitucional mera letra morta.

No que diz respeito a nossos recursos energéticos, por se constituir o petróleo extraído em propriedade dos concessionários de lavra, não existe, absolutamente, a certeza de que os produtores de petróleo no Brasil estejam comprometidos com o atendimento às necessidades de nosso abastecimento doméstico.

Desde o ano de 1991, existe a determinação legal de se constituir o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a ser encaminhado, em cada exercício, ao Congresso Nacional, para aprovação. Tal determinação não foi cumprida uma única vez, desde o início de sua vigência.

Cremos, pois, que a retomada da posse dos produtos da lavra pela União é o instrumento por meio do qual se conseguirá, afinal, discutir com seriedade e aprovar as medidas necessárias ao atendimento das necessidades nacionais e à garantia da soberania nacional brasileira, assegurando, desta maneira, desenvolvimento para nosso país e prosperidade e qualidade de vida para as atuais e futuras gerações de brasileiros.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2005.

**LUCIANO ZICA**  
PT/SP

**Proposição:** PEC-410/2005

**Autor:** LUCIANO ZICA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 14/06/2005 15:38:48

**Ementa:** Dá nova redação ao caput do art. 176 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:182

Não Conferem:13

Fora do Exercício:0

Repetidas:0

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

1-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)

2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

3-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)

4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

5-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)

6-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

7-ANSELMO (PT-RO)

8-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)

9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

10-ARACELY DE PAULA (PL-MG)

11-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)

12-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

13-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)

14-AUGUSTO NARDES (PP-RS)

15-B. SÁ (PPS-PI)

16-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)

17-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

18-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

20-BOSCO COSTA (PSDB-SE)

21-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)

22-CARLITO MERSS (PT-SC)

23-CARLOS ABICALIL (PT-MT)

24-CARLOS MOTA (PL-MG)

25-CARLOS NADER (PL-RJ)

26-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

27-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)

28-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)

29-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)

30-CHICO ALENCAR (PT-RJ)  
31-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)  
32-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)  
33-COLBERT MARTINS (PPS-BA)  
34-COLOMBO (PT-PR)  
35-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)  
36-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)  
37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
38-DARCI COELHO (PP-TO)  
39-DELEY (PMDB-RJ)  
40-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
41-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)  
42-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
43-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
44-DRA. CLAIR (PT-PR)  
45-EDINHO BEZ (PMDB-SC)  
46-EDSON DUARTE (PV-BA)  
47-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
48-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
49-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
50-ENIO TATICO (PL-GO)  
51-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)  
52-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)  
53-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)  
54-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)  
55-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)  
56-FERNANDO FERRO (PT-PE)  
57-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
58-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)  
59-FRANCISCO TURRA (PP-RS)  
60-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)  
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)  
62-GILMAR MACHADO (PT-MG)  
63-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)  
64-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
65-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
66-GUILHERME MENEZES (PT-BA)  
67-HAMILTON CASARA (PL-RO)  
68-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)  
69-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)  
70-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)  
71-HOMERO BARRETO (PTB-TO)  
72-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)  
73-ILDEU ARAUJO (PP-SP)  
74-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)  
75-INALDO LEITÃO (PL-PB)

---

76-IVAN VALENTE (PT-SP)  
77-JAIME MARTINS (PL-MG)  
78-JOÃO ALFREDO (PT-CE)  
79-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)  
80-JOÃO LEÃO (PL-BA)  
81-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
82-JOÃO MAGNO (PT-MG)  
83-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  
84-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)  
85-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)  
86-JORGE BOEIRA (PT-SC)  
87-JOSÉ LINHARES (PP-CE)  
88-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)  
89-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)  
90-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)  
91-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)  
92-JÚLIO CESAR (PFL-PI)  
93-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)  
94-JURANDIR BOIA (PDT-AL)  
95-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
96-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
97-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
98-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)  
99-LINCOLN PORTELA (PL-MG)  
100-LUCI CHOINACKI (PT-SC)  
101-LUCIANO ZICA (PT-SP)  
102-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
103-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
104-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)  
105-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)  
106-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
107-MANATO (PDT-ES)  
108-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
109-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)  
110-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)  
111-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)  
112-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
113-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)  
114-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
115-MAURO PASSOS (PT-SC)  
116-MEDEIROS (PL-SP)  
117-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
118-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
119-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
120-MILTON MONTI (PL-SP)  
121-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

---

122-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
123-NÉLIO DIAS (PP-RN)  
124-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)  
125-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
126-NELSON MEURER (PP-PR)  
127-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)  
128-NELSON PROENÇA (PPS-RS)  
129-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
130-NEUTON LIMA (PTB-SP)  
131-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
132-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
133-NILTON BAIANO (PP-ES)  
134-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
135-ODAIR CUNHA (PT-MG)  
136-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)  
137-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)  
138-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)  
139-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)  
140-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
141-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
142-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)  
143-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)  
144-PAULO BAUER (PSDB-SC)  
145-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
146-PEDRO CANEDO (PP-GO)  
147-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
148-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
149-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)  
150-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
151-RENATO COZZOLINO (S.PART.-RJ)  
152-RICARDO IZAR (PTB-SP)  
153-RICARDO RIQUE (PL-PB)  
154-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)  
155-ROMEL ANIZIO (PP-MG)  
156-RUBENS OTONI (PT-GO)  
157-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)  
158-SELMA SCHONS (PT-PR)  
159-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)  
160-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
161-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)  
162-SILVIO TORRES (PSDB-SP)  
163-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)  
164-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)  
165-VADINHO BAIÃO (PT-MG)  
166-VANDER LOUBET (PT-MS)  
167-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)

---

168-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
169-VICENTINHO (PT-SP)  
170-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)  
171-VITORASSI (PT-PR)  
172-WAGNER LAGO (PP-MA)  
173-WALTER PINHEIRO (PT-BA)  
174-WASNY DE ROURE (PT-DF)  
175-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)  
176-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)  
177-ZARATTINI (-)  
178-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)  
179-ZÉ LIMA (PP-PA)  
180-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
181-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
182-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)  
2-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)  
3-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
4-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)  
5-MANINHA (PT-DF)  
6-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)  
7-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)  
8-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
9-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)  
10-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
11-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)  
12-RUBINELLI (PT-SP)  
13-TATICO (PL-DF)



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
da  
República Federativa do Brasil  
1988**

**TÍTULO VII  
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

*\* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/1995 .*

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos do País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei.

*\* § 1º com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

*\* § 2º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

*\* Primitivo § 2º passado para § 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

*\* § 4º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

*\* Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) diferenciada por produto ou uso;

*\* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;

*\* Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

II - os recursos arrecadados serão destinados:

*\* Inciso II, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

*\* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

*\* Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

*\* Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

.....

.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|